



INTERNET OK! 
12/02/01

JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 7

QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2001

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 10/2001:

Dá nova redacção às alíneas a) e b) do n.º 1 da Resolução n.º 226/96, de 26 de Setembro..... 114

Resolução n.º 11/2001:

Autoriza a Secretaria Regional da Economia a estabelecer protocolos com instituições de crédito no sentido de os incentivos, que revistam a forma de subsídios reembolsáveis, e cuja concessão haja sido autorizada no âmbito do SIRAPA – Apoio à Actividade Produtiva dos Açores – e do SITRAA – Sistema de Incentivos ao Turismo da Região Autónoma dos Açores, passarem a ser directamente disponibilizados por aquelas aos promotores..... 114

Resolução n.º 12/2001:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas de terreno necessárias à obra variante Ponta Delgada/Lagoa – 2.ª fase..... 115

Resolução n.º 13/2001:

Regula e define os critérios de classificação a observar nos concursos para cedência de lotes infra-estruturados destinados à construção de habitação própria permanente. Revoga a Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho, incluindo o mapa de classificação que lhe está anexo, e a Portaria n.º 73/2000, de 7 de Dezembro..... 119

Resolução n.º 14/2001:

Autoriza a cedência em propriedade plena, à Junta de Freguesia de Fajã de Cima, de três lotes de terreno sitos à Rua dos Barões de Nossa Senhora da Oliveira, na freguesia de Fajã de Cima do concelho de Ponta Delgada..... 121

Resolução n.º 15/2001:

Autoriza a cedência em propriedade plena, aos interessados em construir casa própria, de três lotes de terreno sitos à Avenida da Paz, na freguesia de Pico da Pedra, concelho de Ribeira Grande.... 121

Resolução n.º 16/2001:

Atribuir à empresa Sata Internacional, uma participação financeira, pela contratação de dois trabalhadores portadores de deficiência..... 121

Declaração n.º 3/2001:

Rectifica a Resolução n.º 158/2000, de 12 de Outubro, que aprova projecto de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA)..... 122

Declaração n.º 4/2001:

Rectifica a Portaria n.º 9/2001, de 1 de Fevereiro, que aprova o Regulamento de Aplicação das Acções 2.21 – Apoio ao investimento nas explorações agrícolas e 2.2.2 – Apoio à instalação de jovens agricultores, Medida 2.2 – Incentivos à modernização e diversificação do sector agro-florestal, Eixo 2 – Incrementar a modernização da base produtiva tradicional, do PRODESA – Programa Operacional de Desenvolvimento Económico e Social dos Açores..... 122

Declaração n.º 5/2001:

Rectifica a Portaria n.º 10/2001, de 1 de Fevereiro, que aprova o Regulamento de Aplicação da Acção 2.2.4 – Apoio ao investimento nas empresas de colheita, transformação e comercialização de produtos agrícolas e florestais, Medida 2.2 – Incentivos à modernização e diversificação do sector agroflorestal, Eixo 2 – Incrementar a modernização da Base produtiva tradicional do PRODESA – Programa Operacional de Desenvolvimento Económico e Social dos Açores..... 123

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS**

Declaração de Rectificação n.º 16-AB/2000:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2000/A, da Região Autónoma dos Açores, que ratifica o Plano Director Municipal de São Roque do Pico, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 230, de 4 de Outubro de 2000..... 125

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 10/2001

de 15 de Fevereiro

Considerando que a cotação do petróleo bruto no mercado internacional registou um decréscimo nos últimos meses;

Considerando que é importante manter a estabilidade do mercado de combustíveis, torna-se necessário actualizar a taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) das gasolinas sem chumbo e aditivada.

Assim;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, com a redacção dada pelo n.º 3 do artigo 40.º da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, e tendo em conta o disposto no n.º 4 da Resolução n.º 225/96, de 26 de Setembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

As alíneas a) e b) do n.º 1 da Resolução n.º 226/96, de 26 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

“1 -

- a) 80 000\$00, por 1.000 litros, aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 27100027 a 27100032;
- b) 80 000\$00, por 1.000 litros, aplicável à gasolina com aditivo substituto do chumbo classificada pelos códigos NC 27100032 001662;”

- 2. A presente resolução entra em vigor a partir do dia 1 de Fevereiro de 2001.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 1 de Fevereiro de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 11/2001

de 15 de Fevereiro

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, que criou o SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, revogou os diplomas que instituíram o SIRAA – Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores e o SITRAA – Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores, sem prejuízo, no entanto, de os respectivos regimes continuarem a aplicar-se aos projectos aprovados no seu âmbito;

Considerando que, nesta fase transitória, se torna necessário criar condições que permitam aos candidatos, com projectos aprovados no âmbito do SIRAPA – Apoio à Actividade Produtiva dos Açores, um dos três subsistemas do SIRAA, e do SITRAA, aceder rapidamente aos respectivos incentivos no que respeita à sua componente reembolsável;

Considerando que a intervenção do sistema bancário, que aliás já foi utilizada em situações semelhantes, é a via que se afigura mais adequada para atingir aquele desiderato;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a Secretaria Regional da Economia a estabelecer protocolos com instituições de crédito no sentido de os incentivos, que revistam a forma de subsídios reembolsáveis, e cuja concessão haja sido autorizada no âmbito do SIRAPA – Apoio à Actividade Produtiva dos Açores - e do SITRAA – Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores, passarem a ser directamente disponibilizados por aquelas aos promotores.
2. Os protocolos devem tomar por referência, relativamente a cada um dos sistemas de incentivos indicados, o modelo a aprovar por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Economia.
3. Os juros respeitantes ao crédito concedido nos termos do n.º 1, e cuja base de cálculo deve constar dos aludidos protocolos e dos respectivos modelos, serão suportados por conta de dotações afectas ao orçamento da Secretaria Regional da Economia.
4. O reembolso do crédito disponibilizado em conformidade com a presente tramitação deve ser efectuado directamente às instituições de crédito assim como as garantias de cumprimento que, de acordo com cada protocolo, devam ser exigidas aos promotores.
5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 1 de Fevereiro de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 12/2001

de 15 de Fevereiro

Considerando estarem a decorrer as aquisições dos terrenos necessários à obra «Variante Ponta Delgada/Lagoa - 2.ª fase»;

Considerando estar em curso a apreciação das propostas relativas à execução da empreitada acima identificada;

Considerando, a impossibilidade de se chegar a acordo com os proprietários constantes do quadro em anexo, quanto ao valor de aquisição das parcelas de terreno necessárias à obra «Variante Ponta Delgada/Lagoa - 2.ª fase»;

Considerando o interesse público subjacente à referida obra, que constitui uma alternativa à Estrada Regional n.º 1-1.ª, entre Ponta Delgada e o Termo da Lagoa;

Considerando, ainda que, a previsão do montante dos encargos a suportar com as presentes aquisições é de cerca de 250 000 000\$00;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 10.º e seguintes e no n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos da alínea bb) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Declarar a utilidade pública urgente das parcelas de terreno discriminadas no quadro em anexo, necessárias à obra «Variante Ponta Delgada/Lagoa - 2.ª fase».
2. Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, a tomar posse administrativa das parcelas de terreno em causa, já que tal acto se considera indispensável à imediata execução da obra.
3. Conferir ao Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, com autorização para delegar, os poderes suficientes para intervir em representação da Região Autónoma dos Açores nos processos de expropriação.

Aprovada em Conselho de Governo, Angra do Heroísmo, 1 de Fevereiro de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Construção da Variante Ponta Delgada/Lagoa - 2.ª fase

Lista de expropriados

N.º da Parcela	Nome dos Proprietários	Área a Expropriar (M²)	Inscrição matricial e descrição na Conservatória do Registo Predial
1.9	Herds. de Carlos Faria e Maia de Aguiar, Jorge Correia de Aguiar Faria e Maia e outros Rua Manuel Inácio Correia, 73-2.º esq. P. Delgada	409 m2	Art. 115ecção. 006 São Roque

N.º da Parcela	Nome dos Proprietários	Área a Expropriar (M²)	Inscrição matricial e descrição na Conservatória do Registo Predial
2.2	Jacinto Fernando Gil Rua Nossa Senhora das Necessidades, n.º 118 Livramento	11.466 m2	Art. 86 Secção 005 Livramento
2.5	João Botelho Cabral Rua da Igreja à Lapa, n.º 15 Livramento	814 m2	Art. 41 Secção 004 Livramento
2.6	António Agostinho Macedo Rodrigues Rua da Glória, 10 Livramento	3.339 m2	Art. 42 Secção 004 Livramento
2.7	José de Arruda 1.ª Rua de Santa Clara, 148 Ponta Delgada	3.473 m2	Art. 43 Secção 004 Livramento
3.5	Maria Teresa B. Gusmão Guerra Santos Rua da Igreja à Lapa, 39 - Livramento	9.498 m2	Art. 105 Secção 004 Livram.
3.6	M. Clara Gusmão Guerra Santos Orlando Augusto Borges Brandão Rua da Igreja à Lapa, n.º 47 - Livramento	1.301 m2	Art. 106 Secção 004 Livramento e 944 urbano
3.7	Maria Teresa B. Gusmão Guerra Santos Rua da Igreja à Lapa, 39 - Livramento	6.400 m2	Art. 107 Secção 004 Livramento
3.8	Maria Teresa B. Gusmão Guerra Santos Rua da Igreja à Lapa, 39 - Livramento	1.102 m2	Art. 108 Secção 004 Livramento
3.12	José Manuel de Melo Medeiros Rocha Rua Maiorca à Lapinha, 1- A Livramento	1.017 m2	Art. 34 Secção 004 Livramento
3.14	Hospital da Santa Casa da Misericórdia Praça 5 de Outubro - Ponta Delgada	74 m2	Art. 627 urbano - Livramento
4.3	Antero da Silva Melo Rua Hintze Ribeiro, n.º 58 - Ponta Delgada	279 m2	Art. 118 Secção L - Rosário
4.4	João Paz Soares Botelho Rua do Botelho, 39 - Livramento	272 m2	Art. 735ecção. 004 Livramento
4.6	Durval Sousa Massa Estabelecimento Prisional de Ponta Delgada	74 m2	Art. 42 Secção L Rosário
4.8	José Barbosa Largo Aniceto dos Santos - Lagoa	728 m2	Art. 41 Secção L Rosário
4.10	António Alves Canada Nova do Póculo, 80, Atalhada - Lagoa	1319 m2	Art. 39 Secção L Rosário
4.11	Herds. de Manuel Alves do Couto, José do Couto e outros Rua S. João Ao Fisher, 19 - Rosário, Lagoa	1.265 m2	Art. 47 Secção L - Rosário
4.13	Herds. de Manuel Alves do Couto Rua S. João Ao Fisher, 19 - Rosário, Lagoa	303 m2	Art. 495ecção. L - Rosário
4.14	António Ponte Mónico Rua do Botelho, 15 - Lagoa	145 m2	Art. 50 Secção L Rosário
5.1	Herds. de Eugénio Pimentel Rodrigues Rua do Botelho, 25	2.579 m2	Art. 53 Secção L Rosário
5.2	Luís Cabral Júnior Rua da Glória ao Carmo, 34 - Livramento	177 m2	Art. 52 Secção L Rosário
5.3	Luís Tavares de Macedo e outros	8.430 m2 + 3.718 m2 =	Art. 77 Secção L Rosário
5.6	Morada desconhecida	12.148 m2	
5.4	José Barbosa Rua do Espírito Santo, 36 - Lagoa	428 m2	Art. 78 Secção L - Rosário
5.9	Manuel de Sousa Pereira Rua Dr. Filomeno da Câmara, 28 - Lagoa	1.461 m2	Art. 705ecção. L - Rosário
5.11	Maurício Eugénio Atayde da Câmara Velho Melo Cabral Rua Direita, 25 - Atalhada, Lagoa	194 m2	Art. 73 Secção L Rosário
5.13	Mário Jorge da Costa Rua Padre Serrão, 48 - Ponta Delgada	1.514 m2	Art. 2 Secção O Rosário

N.º da Parcela	Nome dos Proprietários	Área a Expropriar (M ²)	Inscrição matricial e descrição na Conservatória do Registo Predial
6.1	Almerinda da Glória Ribeiro Raposo Rua do Cruzeiro, 1 Atalhada, Lagoa	106 m ²	Art. 10 Secção O Rosário
6.3	Herd. de Luís Raposo Borges, Maria de Lurdes Soares Borges e outros Rua Formosa, 43 - Lagoa	6.760 m ²	Art. 179 Secção O Rosário
6.6	Herd. de Luís Raposo Borges, Maria de Lurdes Soares Borges e outros Rua Formosa, 43 - Lagoa	539 m ²	Art. 181 Secção O Rosário
6.8	Herd. de Luís Raposo Borges, Maria de Lurdes Soares Borges e outros Rua Formosa, 43 - Lagoa	259 m ²	Art. 183 Secção O - Rosário
6.14	Duarte Manuel Medeiros Moniz Rua do Rosário, 2 - Rabo de Peixe	1067 m ²	Art. 19 Secção O Rosário
6.22	Herds. de Maria Beatriz do Canto Faria e Maia da Câmara Cabral Sousa da Câmara, António Sousa da Câmara e outros Rua Carlos Calisto, 3, 5.º esq. - Lisboa	11.145 m ²	Art. 187 Secção O Rosário
6.27	José Moniz Faria Travessa da Piedade, 97, Arrifes	4.580 m ²	Art. 31 Secção O Rosário
6.32	José Maria de Lima Martins Rua José Moniz, 17 - Lagoa	2.352 m ²	Art. 36 Secção O Rosário
6.33	Eduardo Manuel Súbica Rebelo Rua Cabo da Vila, 16 - Santa Cruz - Lagoa	1360 m ²	Art. 37 Secção O Rosário
7.7	Herds. de Maria Beatriz do Canto Faria e Maia da Câmara Cabral Sousa da Câmara, António Sousa da Câmara e outros Rua Carlos Calisto, 3, 5.º esq. - Lisboa	1.334 m ²	Art. 187 Secção O Rosário
7.12	Maurício Eugénio Atayde da Câmara Velho Melo Cabral Rua Direita, 25 - Atalhada, Lagoa	3.529 m ²	Art. 67 Secção N Rosário
7.14	Francisco Machado Faria e Maia Av. Gaspar Frutuoso, 9 Ponta Delgada	3.063 m ²	Art. 130 Secção N - Rosário
8.3	Maria da Estrela Rua de Cima, 51, Santa Cruz - Lagoa	15 m ²	Art. 7 Secção P - Rosário
8.4	João Pereira de Medeiros Rua Dr. José Pacheco Vieira, 45 - Santa Cruz	1380 m ²	Art. 6 Secção P Rosário
8.5	Carlos Francisco Soares Medeiros Rua Direita do Ramalho, 172 - Ponta Delgada	916 m ²	Art. 5 Secção P Rosário
8.6	José Pacheco Rua da Boavista, 65 - Lagoa	694 m ²	Art. 8 Secção P Rosário
8.7	Maria Rosa Pereira Mota Alminhas, 77 - Lagoa	425 m ²	Art. 9 Secção P Rosário
8.14	Jaime Furtado dos Anjos Avenida Infante D. Henrique, Rosário da Lagoa	1.979 m ²	Art. 28 Secção P Rosário
8.15	Jaime Furtado dos Anjos Avenida Infante D. Henrique, Rosário da Santa Cruz - Lagoa	4,177 m ²	Art. 27 Secção P Rosário
8.21	Gilberto Rodrigues Furtado Rua da Boavista, 4 Lagoa	951 m ²	Art. 37 Secção P Rosário
8.26	Cristina Isabel Borges Rua Rocha Quebrada, 11 - Lagoa	2.459 m ²	Art. 52 Secção P Rosário
9.4	Herds. de Francisco Pereira Lopes Rua da Furna, 33 - Lagoa	334 m ²	Art. 105 Secção Q Rosário
9.9	Ernesto do Canto Medina Morada desconhecida	1.304 m ²	Art. 17 Secção O Santa Cruz
9.12	António Manuel da Silva Gomes e Ana Maria do Rego Machado Rua da Juventude, lote 21 - 4.º esq. - P. Delgada	1.357 m ²	Art. 14 Secção O Santa Cruz
10.1	Maria Aleluia Sousa Jorge Cosme Rua Açoreano Oriental, 9 - Ponta Delgada	2.482 m ²	Art. 26 Secção O Santa Cruz
10.2	Maria Luísa Tavares Rua Dr. Filomeno da Câmara, 41 - Santa	773 m ²	Art. 25 Secção O Santa Cruz

Resolução n.º 13/2001**de 15 de Fevereiro**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, consagrou um conjunto de modalidade de apoios à habitação, entre as quais se destaca a cedência de lotes infra-estruturados destinados à construção de habitação própria e permanente;

Considerando que a objectividade na apreciação das candidaturas à cedência de lotes infra-estruturados para construção de habitação própria e permanente é um imperativo a salvaguardar pelo Governo Regional;

Considerando que os critérios de avaliação das candidaturas nessa modalidade de apoio reportam-se à Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho;

Considerando que a experiência entretanto colhida aconselha à necessária revisão e actualização dos critérios e conceitos que dão uma maior segurança ao cidadão e à Administração Regional, no âmbito do processo de selecção das candidaturas respeitante àquela modalidade de apoio à habitação.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e, ainda, no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Regular e definir os critérios de classificação a observar nos concursos para cedência de lotes infra-estruturados destinados à construção de habitação própria permanente, nos termos dos números seguintes.
2. A classificação dos candidatos à cedência de lotes infra-estruturados será a resultante do somatório da pontuação constante do mapa anexo à presente resolução, de que faz parte integrante.
3. A classificação referida no número anterior será obtida por ordem decrescente da pontuação alcançada, atendendo-se, em caso de empate, ao menor rendimento per capita.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se:

- a) Arrendamento – contrato pelo qual ao candidato tenha sido concedido o gozo temporário de um prédio urbano, no todo ou em parte, mediante retribuição;
- b) Habitação de função – todo aquele candidato que use prédio para habitação com vista ao exercício da sua actividade profissional, nomeadamente as situações de alojamento de porteiros e caseiros;
- c) Coabitação – todo aquele candidato que, vivendo em economia comum com ascendentes em linha recta e descendentes, partilhe um prédio destinado a habitação;
- d) Comodato – todo aquele candidato a quem é entregue, gratuitamente, prédio destinado a habitação, que dele se sirva com a obrigação de o restituir;

- e) Habitação precária – todas aquelas situações em que o direito à habitação, que assiste ao candidato, esteja na iminência comprovada de se extinguir, por acção judicial de despejo;
- f) Deficiências estruturais graves e generalizadas – todas aquelas habitações que não reúnem, cumulativamente, condições mínimas de segurança e salubridade, manifestando deficiências a nível das fundações, paredes, pavimentos, coberturas, vãos e caixilharias;
- g) Tipologia adequada ao agregado familiar – a que se situe entre o máximo e o mínimo previstos no quadro seguinte, de modo que não se verifique sobreocupação ou subocupação:

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipo de habitação (1)	
	Mínimo	Máximo
1	T 0	T 1/2
2	T 1/2	T 2/4
3	T 2/3	T 3/6
4	T 2/4	T 3/6
5	T 3/5	T 4/8
6	T 3/6	T 4/8
7	T 4/7	T 5/9
8	T 4/8	T 5/9
9 ou mais	T 5/9	T 6

(1) A tipologia de cada habitação é definido pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento. Ex: T 2/3 – dois quartos, três pessoas.

5. São revogadas a Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho, incluindo o mapa de classificação que lhe está anexo, e a Portaria n.º 73/2000, de 7 de Dezembro.
6. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Governo, Angra do Heroísmo, 1 de Fevereiro de 2001. – O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo**Mapa de classificação****1. Situação habitacional****1.1 Título de ocupação**

	Pontos	Coefficiente
Habitação Arrendada	1	2
Quarto Arrendado	4	2
Habitação de Função	1	2
Coabitação	3	2
Comodato	2	2
Habitação Precária	5	2

1.2 Índice de ocupação (n.º pessoas/n.º quartos)

	Pontos	Coeficiente
1 ou 2 pessoas	0	2
3 pessoas	3	2
4 pessoas	5	2
Mais de 4 pessoas	8	2

1.3 Condições de habitabilidade da residência actual

	Pontos	Coeficiente
Sem distribuição de água	1	2
Sem esgotos	2	2
Sem instalação sanitária	5	2
Sem electricidade	2	2
Com instalação sanitária incompleta	3	2
Apresenta deficiências estruturais graves e generalizadas	6	2

1.4 Tempo de residência na freguesia

	Pontos	Coeficiente
Menos de 6 meses	0	1
De 6 meses a 5 anos	5	1
De 5 a 10 anos	10	1
Mais de 10 anos	15	1

2. Situação do agregado familiar

2.1 Tempo de constituição

	Pontos	Coeficiente
Até 5 anos	3	2
De 5 a 10 anos	5	2
Mais de 10 anos	2	2

2.2 Grupos etários (média de idade do casal)

	Pontos	Coeficiente
Menos de 30 anos	15	1
De 30 a 36 anos	12	1
Mais de 36 anos	8	1

2.3 Por cada dependente do agregado

	Pontos	Coeficiente
1 dependente	4	2
2 dependentes	6	2
3 dependentes	8	2
Por cada dependente além do 3º	0,5	2

3. Rendimento do agregado familiar

3.1 Rendimento mensal líquido (per capita) do agregado familiar em % do salário mínimo

	Pontos	Coeficiente
Até 50%	8	3
De 50% a 75%	7	3
De 75% a 100%	5	3
De 100% a 125%	2	3
De 125% a 150%	1	3
Mais de 150%	0	3

3.2 Relação renda/rendimento do alojamento actual

	Pontos	Coeficiente
Menos de 10%	0	2
De 10% a 20%	1	2
De 20% a 25%	2	2
De 25 % a 30 %	4	2
Mais de 30%	5	2

4. Situações especiais no agregado familiar devidamente justificadas:

4.1 Problemas de saúde com carácter permanente:

	Pontos	Coefficiente
Por cada portador de deficiência física ou mental, devidamente comprovadas, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%	15	1

Resolução n.º 14/2001

de 15 de Fevereiro

Na prossecução da política de habitação definida pelo Governo Regional, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a adquirir glebas de terreno que depois de urbanizadas, se destinam à cedência em propriedade plena, em condições de preço que não ultrapasse nunca os custos reais dos terrenos e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos à habitação social e à construção de casa própria.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, a proceder à cedência em propriedade plena, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, à Junta de Freguesia de Fajã de Cima, de três lotes constantes do alvará de loteamento n.º 01/98 da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, numerados de 1 a 3, sitos à Rua dos Barões de Nossa Senhora da Oliveira, na freguesia de Fajã de Cima do concelho de Ponta Delgada.
2. A cessão dos lotes de terreno a que se refere o número anterior destina-se exclusivamente à construção de habitação social, com vista ao realojamento de famílias em desequilíbrio sócio-económico.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 1 de Fevereiro de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 15/2001

de 15 de Fevereiro

Na prossecução da política de habitação definida pelo Governo Regional, a Região Autónoma dos Açores tem vindo

a adquirir glebas de terreno que depois de urbanizadas, se destinam à sua cedência em propriedade plena, em condições de preço que não ultrapasse nunca os custos reais dos terrenos e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos à habitação social e à construção de casa própria.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a Presidência do Governo, através do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, a proceder à cedência em propriedade plena, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, aos interessados em construir casa própria, de 3 lotes de terreno com os n.ºs 12 A, 12 B e 12 C, constantes do Alvará de Loteamento n.º 3/2000 da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sitos à Avenida da Paz, na freguesia de Pico da Pedra, concelho de Ribeira Grande.
2. Que a cessão de cada um dos lotes de terreno a que se refere o número anterior será autorizada por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento, e da Habitação e Equipamentos, escolhidos que sejam os beneficiários de acordo com as regras em vigor.
3. Do despacho previsto no número anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Identificação do beneficiário;
 - b) Descrição do lote a ceder;
 - c) Fixação do preço do lote infraestruturado e da respectiva percentagem a pagar pelo beneficiário nos termos do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril;
 - d) Indicação da entidade ou funcionário que outorgará em representação da Região Autónoma dos Açores na escritura de compra e venda.
4. Que o modelo geral da minuta das escrituras de compra e venda será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 1 de Fevereiro de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 16/2001**de 15 de Fevereiro**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/82/A, de 1 de Setembro, conjugado com o n.º 18.º da Portaria n.º 67/99, de 19 de Agosto, e sob proposta do Secretário Regional da Educação e Cultura, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Atribuir à Sata Internacional – Serviços de Transportes Aéreos, com sede na Avenida Infante D. Henrique, 55 – 4.º, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512 029 393, uma comparticipação financeira no valor de 3 618 000\$00 (18 053,89 Euros), pela contratação sem termo de dois trabalhadores portadores de deficiência.
2. A comparticipação será concedida em duas prestações iguais, uma após o período experimental e outra decorridos doze meses sobre a data da contratação e após confirmação de que os trabalhadores se mantêm ao serviço e constitui encargo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 1 de Fevereiro de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Declaração n.º 3/2001**de 15 de Fevereiro**

A Resolução n.º 158/2000, de 12 de Outubro, que aprova projecto de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA), publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 41, de 12 de Outubro de 2000, contém algumas incorrecções que se rectificam.

Assim, no Processo n.º 950277, na coluna "Aplicações Relevantes", onde se lê:

" 9 821 655\$00",

deverá ler-se:

" 9 621 65500".

Na coluna " Incentivos", onde lê " 7 066 241\$00", deverá ler-se " 7 216 241\$00".

26 de Janeiro de 2001. - O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

Declaração n.º 4/2001**de 15 de Fevereiro**

A Portaria n.º 9/2001, de 1 de Fevereiro, que aprova o Regulamento de Aplicação das Acções 2.21 – Apoio ao investimento nas explorações agrícolas e 2.2.2 – Apoio à instalação de jovens agricultores, Medida 2.2 – Incentivos à modernização e diversificação do sector agro-florestal, Eixo 2 – Incrementar a modernização da base produtiva tradicional, do PRODESA – Programa Operacional de Desenvolvimento Económico e Social dos Açores, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 5, de 1 de Fevereiro de 2001, p.78, contém algumas incorrecções que se rectificam.

Assim, onde se lê:

" Quadro 3 – Horticultura",

deverá ler-se:

" Quadro 3 – Fruticultura "

Publica-se agora o Quadro 2 – Horticultura, que por lapso não foi publicado.

Quadro 2 - Horticultura

Acções Elegíveis	Despesas elegíveis	Montantes Máximos Elegíveis	
		Euro	Escudo
1. Aquisição e instalação de estruturas para produção de culturas protegidas	• Preparação do terreno destinado à instalação das estruturas sob-coberto, nomeadamente as acções de despedrega e nivelamento	€0,50/m ²	100\$/m ²
	• Aquisição e construção de estruturas sob-coberto	€24,94	5.000\$/m ²
2. Instalação de sistemas de rega, construção e/ou aquisição de reservatórios de água	• Aquisição de sistemas de rega	€1,50/m ²	300\$/m ²
	• Aquisição de reservatórios de água	€74,82/m ³	15.000\$/m ³
	• Construção de reservatórios de água	€49,88/m ³	10.000\$/m ³
3. Aquisição de máquinas e equipamentos compatíveis com a actividade	-	Custo de mercado	Custo de mercado

8 de fevereiro de 2001. - O Secretário-Geral, Antonio de Oliveira Rodrigues.

Declaração n.º 5/2001

de 15 de Fevereiro

A Portaria n.º 10/2001, de 1 de Fevereiro, que aprova o Regulamento de Aplicação da Acção 2.2.4 - Apoio ao investimento nas empresas de colheita, transformação e comercialização de produtos agrícolas e florestais, Medida 2.2 - Incentivos à modernização e diversificação do sector agroflorestal, Eixo 2 - Incrementar a modernização da Base produtiva tradicional do PRODESA - Programa Operacional de Desenvolvimento Económico e Social dos Açores, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 5, de 1 de Fevereiro de 2001, p. 94, contém algumas incorrecções que se rectificam.

Assim, onde se lê, na página 99, artigo 15.º onde se lê:

"Alínea d)",

deverá ler-se:

"Alínea e)";

onde se lê:

"Alínea e)",

deverá ler-se:

"Alínea f)";

onde se lê:

"Alínea f)";

deverá ler-se:

"Alínea g)" e onde se lê:

"Alínea g)".

deverá ler-se:

"Alínea h)".

Publica-se de novo o Anexo III da referida portaria, devidamente rectificado:

"Anexo III

a que se refere o artigo 17.º

1 - Todas as alterações são apresentadas pelos beneficiários no IFADAP.

2 - As alterações no âmbito da execução de um investimento podem ser enquadradas numa das seguintes categorias:

Categoria A - Alterações que representam uma simples adaptação e que são decididas pelo IFADAP, sendo a sub-unidade de gestão informada das mesmas;
 Categoria B - Alterações que consistem numa modificação importante exigindo o parecer das entidades intervenientes na análise da candidatura, sendo a sub-unidade de gestão informada desta alteração;
 Categoria C - Alterações que consistem numa modificação substancial exigindo uma deliberação da sub-unidade de gestão.

3 - O beneficiário poderá dar execução às alterações após a sua comunicação ao IFADAP, não havendo qualquer compromisso do seu financiamento, caso as mesmas não venham a ser aprovadas.

4 - Caso as alterações efectuadas durante a execução de um projecto não sejam previamente comunicadas ao IFADAP, as ajudas poderão ser reduzidas ou suprimidas.

5 - As decisões ou deliberações relativas às alterações serão comunicadas aos beneficiários, nos seguintes prazos máximos, a contar da data de recepção do respectivo pedido:

- a) Categoria A 30 dias;
- b) Categoria B 45 dias;
- c) Categoria C 90 dias.

6 - Qualquer alteração que venha a ser aprovada não pode dar lugar a acréscimo do montante das ajudas inicialmente atribuídas.

7 - A tipologia das alterações, enquadradas nas categorias descritas no ponto n.º 2, consta do quadro seguinte:

Tipologia das alterações:

Categoria:

1. Alteração do beneficiário:

- 1.1 - Sucessão de direito A
- 1.2 - Renúncia do antigo beneficiário a favor de outro A

2. Alteração do local:

2.1 - Dentro da unidade administrativa (concelho)

2.1.1 - Projectos de montante < a 100 000 contos A

2.1.2 - Projectos de montante $\geq$ a 100 000 contos:

- 2.1.2.1 - Com alteração da zona de influência do investimento B
- 2.1.2.2 - Sem alteração da zona de influência do investimento A

2.2 - Fora da unidade administrativa (concelho) C
 (com ou sem alteração da zona de influência do investimento)

2. Alteração dos custos do investimento:

3.1 - Sem alteração do investimento:

3.1.1 - Aumento de custos:

- 3.1.1.1 - O efeito estrutural e a durabilidade continuam assegurados A
- 3.1.1.2 - O efeito e/ou a durabilidade não são assegurados C

3.1.2 - Diminuição dos custos A

3.2 - Com alteração do investimento:

3.2.1 - Sem alteração da capacidade:

3.2.1.1 - Aumento de custos:

- 3.2.1.1.1 - O efeito estrutural e a durabilidade continuam assegurados A
- 3.2.1.1.2 - O efeito estrutural e/ou a durabilidade não são assegurados C

3.2.1.2 - Diminuição dos custos:

- 3.2.1.2.1 - O efeito estrutural e a durabilidade continuam assegurados A
- 3.2.1.2.2 - O efeito estrutural e/ou a durabilidade não são assegurados C

3.2.2 - Com aumento de capacidade:

3.2.2.1 - Aumento de custos:

- 3.2.2.1.1 - O efeito estrutural e a durabilidade continuam assegurados A
- 3.2.2.1.2 - O efeito estrutural e/ou a durabilidade não são assegurados C

3.2.2.2 - Diminuição de custos B

3.2.3 - Com diminuição de capacidade:

3.2.3.1 - Continuação da garantia de durabilidade B

3.2.3.2 - Fim da garantia de durabilidade C

3. Alteração do investimento:

4.1 - Alterações meramente técnicas:

- 4.1.1 - Justificadas B
- 4.1.2 - Não justificadas C

4.2 - Alterações à concepção estrutural e/ou económica

- 4.2.1 - Alterações do sector em causa C
- 4.2.2 - Alterações das acções ou do programa de produção/comercialização:

4.2.2.1 – Em conformidade com a PAC:

4.2.2.1.1 – Relativa a uma pequena parte das acções programadas B

4.2.2.1.2 – Relativa a uma pequena parte importante das acções programadas C

4.2.3 – Redução da capacidade:

4.2.3.1 – Em conformidade com os objectivos estruturais iniciais B

4.2.3.2 – Que não está em conformidade com os objectivos estruturais iniciais C

4.2.4 – Aumento da capacidade:

4.2.4.1 – Em conformidade com a PAC B

4.2.4.2 – Que não está em conformidade com a PAC C"

8 de Fevereiro de 2001 . – O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 16-AB/2000

de 30 de Dezembro

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2000/A, publicado no *Diário da*

República, 1.ª série, n.º 230, de 4 de Outubro de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No decreto:

Na l. 3 do décimo terceiro parágrafo do preâmbulo, onde se lê «[...] para além dos oito [...]» deve ler-se «[...] para além dos oito [...]».

Na l. 7 do décimo quinto parágrafo do preâmbulo, onde se lê «[...] deste ultimo diploma, [...]» deve ler-se «[...] deste último diploma, [...]».

Na assinatura do Presidente do Governo Regional, onde se lê «[...] César.» deve ler-se «[...] César.».

No Regulamento:

No artigo 4.º, onde se lê «[...] habitação/hectare) [...]» deve ler-se «[...] habitante/hectare) [...]».

No artigo 9.º, n.º 6, alínea c), onde se lê «[...] dois pisos, ou 8 m, no caso de estabelecimentos hoteleiros» deve ler-se «[...] dois pisos, ou 8 m no caso de estabelecimentos hoteleiros».

No artigo 13.º, n.º 1, onde se lê «[...] espaços-canais [...]» deve ler-se «[...] espaços canais [...]».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Dezembro de 2000. – O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296282261.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	6 700\$00	33,42 €
II série	6 700\$00	33,42 €
III série	5 200\$00	25,94 €
IV série	5 200\$00	25,94 €
I e II séries	12 000\$00	59,86 €
I, II, III e IV séries	22 400\$00	111,73 €
Preço por página	30\$00	0,15 €
Preço por linha	160\$00	0,80 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 160\$00 (0,80 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é www.pg.raa.pt/jo.

PREÇO DESTE NÚMERO - 480\$00 - 2,39 € (IVA incluído)